



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

EMENDA N° - CAE
(ao PL nº 537, de 2019)

Suprime-se o art. 3º do Projeto de Lei (PL) nº 537, de 2019, renumerando-se os subsequentes.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 3º do PL nº 537, de 2019 dispõe que é livre a associação profissional ou sindical do trabalhador celetista em cooperativas, com representação por organização sindical específica. Ora, o direito à sindicalização do trabalhador já é garantido pela Constituição e pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) - aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - sendo desnecessária reiteração dessa garantia por outro diploma legal. Além disso, a ambiguidade redacional do dispositivo pode dar vez a interpretações incorretas quanto à representação desses trabalhadores, violando a regra da livre organização sindical que norteia o direito brasileiro.

Sala da Comissão,

Senador PAULO PAIM

SF/22065.02493-43